INSTRUÇÃO NORMATIVA FAEPU Nº 01/2024

Esclarece os critérios de interpretação e aplicação da dispensa de cotação prevista no **Parágrafo Único** do **artigo 13 da Seção II, do Capítulo IV – Da Dispensa de Cotação de Compras**, do Regulamento de Compras e Contratações (RCC).

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA (FAEPU), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50 e o artigo 61, do Regulamento de Compras e Contratações, e com o objetivo de uniformizar o entendimento sobre os procedimentos de dispensa de cotação, em processos de compras e contratações de pequeno valor,

CONSIDERANDO QUE:

1. A dispensa de cotação constitui situação excepcional, aplicável às modalidades de compra, não se configurando como modalidade autônoma;
2. A necessidade de simplificação administrativa e desburocratização de processos para compras de pequeno valor, por motivo de economicidade e agilidade operacional.

DISPÕE:

Art. 1º - A dispensa de cotação, conforme previsto no **Parágrafo Único do artigo 13 da Seção II do RCC:**

I - Não constitui modalidade de compra, mas sim situação excepcional, aplicável a todas as modalidades previstas na Seção I, do Capítulo IV, deste Regulamento;

II - Ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Nas modalidades de compras de qualquer natureza, previstas na Seção I deste Regulamento, quando o valor for igual ou inferior a R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo

dispensada, nesta hipótese, a justificativa técnica assinada pelo Gerente de Unidade e/ou o funcionário responsável pelo pedido, bem como a aprovação pelo Diretor Geral ou pessoa por ele designada formalmente, conforme estabelece a primeira parte do referido *parágrafo único do art. 13 do RCC*;

b) Nas demais situações previstas nos incisos I a VII, do art. 13 do RCC, observado seus respectivos requisitos;

Art. 2º - Esta Instrução Normativa **não altera** o Regulamento de Compras e Contratações, limitando-se a:

I – Esclarecer a respeito do entendimento, da interpretação e da aplicação quanto à dispensa de cotação prevista no **Parágrafo Único do artigo 13 da Seção II do RCC**;
II – Padronizar os procedimentos administrativos correlatos àquele referido no inciso I, acima.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Uberlândia, 05 de junho de 2024.

Renato Gonçalves Darin
Diretor Geral-FAEPU